



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180278 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.05.01/2018 – SRP.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 30 de maio de 2018.

Valéria Gadelha Santos Andrade
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
CONTRATANTE

J M Guimarães ME
J M GUIMARAES ME
CNPJ Nº. 14.172.441/0001-85
JÂNIO MEDEIROS GUIMARÃES
CPF Nº: 000.690.993-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Lubiane P. de Souza* CPF Nº: *054.540.705-72*

02 NOME *Marcos José Marcos Silva* CPF Nº: *3035982-96*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CONTRATO Nº. 20180283

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Cultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Valéria Gadelha Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.410.329/0001-70, com sede na Rua: Rio Jordão, Nº 301, Bairro: Parque Santa Maria, CEP: 60.870-730 Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Antônio Lindomar Soares, inscrito no CPF Nº. 424.194.173-72 portador da carteira de identidade nº92015050140, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20180278 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.05.01/2018 - SRP, devidamente homologado pela Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade Secretária de Cultura e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 74.378,00 (setenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BANHEIRO QUÍMICO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIÁRIA	19	R\$ 119,90	R\$ 2.278,10
02	ATRAÇÃO A – ATRAÇÃO LOCAL COMPOSTA DE, NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES, INCLUSO TRASLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, OU COMPOSIÇÃO SIMILAR.	UND.	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
05	ATRAÇÃO D – ESPECIFICAÇÃO: ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, INCLUSO TRASLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE.	UND	02	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
Valor Global R\$ 74.378,00					

W. Soares

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

- 16.1. Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço da secretaria requisitante, após assinatura do contrato.
- 16.2. A prestação dos serviços da licitante vencedora estará sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.
- 16.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão, cujo propósito será a fiscalização da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a prestação do serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o mesmo.
- 16.4- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 13.01.13.392.0002.2.097 - Realização de festividades e eventos de fomento a cultura . Elemento de Despesa: 3.3.90 39 00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
 - b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
 - e) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
 - f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - g) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE;

W. M. S. S.



- h) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- i) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- j) Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- k) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- n) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CL USULA NONA – DAS SAN OES

9.1- Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   CONTRATADA, as seguintes san oes:

a) Advert ncia.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, at  o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cl usulas ser  descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos;

d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto pendurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que a CONTRATANTE promova sua reabilita o.

9.2- As san oes previstas nos itens antecedentes ser o aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicat rio, o contradit rio e ampla defesa, nos seguintes prazos e condi oes:

a) de 05 (cinco) dias  teis nos casos de advert ncia e de suspens o, e de 10 (dez) dias  teis da abertura de vista do processo, no caso de declara o de inidoneidade para licitar com o Munic pio de Tabuleiro do Norte.

CL USULA D CIMA – DA RESCIS O CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N . 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito, reconhecido os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no artigo 77 da Lei N . 8.666/93;

10.2. A rescis o amig vel do contrato, por acordo entre as partes, dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSI OES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas no processo de Licita o – Preg o Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execu o vinculada   proposta da contratada,   Ata de Registro de Pre os N . 20180278 e ao PREG O PRESENCIAL N . 08.05.01/2018 – SRP.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

Wendel *D*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 30 de maio de 2018.

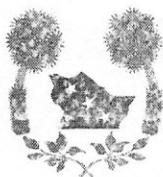
Valéria Gadelha Santos Andrade
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
CONTRATANTE

Antônio Lindomar Soares
FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES - ME
CNPJ Nº. 07.410.329/0001-70
ANTÔNIO LINDOMAR SOARES
CPF Nº: 424.194.473-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Reinaldo E. de M. C. C.* CPF Nº: 634 533 803-63

02 NOME *Marlene R. de Souza* CPF Nº: 087.570.705-12



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CONTRATO Nº. 20180284

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Cultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Cícero, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Valéria Gadelha Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa I.D.S EVENTOS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 21.750.612/0001-71, com sede na Rua: José Hamilton de Oliveira, Nº 447, Bairro: Santa Luzia, CEP: 62.930-000 Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Sr. Israel Klivila Diogenes Satino, inscrito no CPF Nº. 509.074.583-94 portador da carteira de identidade nº20079785373 SSP/CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20180278 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.05.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade Secretária de Cultura e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

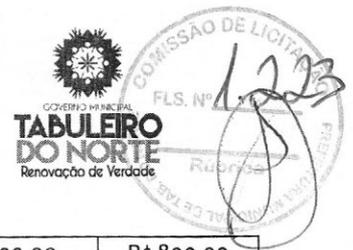
3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 23.005,00 (Vinte e Três Mil e Cinco Reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALCO TIPO I - LOCAÇÃO DE PALCO MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM 7M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO E COM ALTURA DO CHÃO 1,20M E DO PALCO AO TETO DE 6M COBERTO COM TOLDO TIPO NIGHT&DAY.	DIARIA	03	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
03	CAMARIM - LOCAÇÃO DE CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDOS COBERTO COM TOLDO DO 6M DO FRENTE POR 6M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR. COBERTO EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZADO COM BANHEIRO QUÍMICO.	DIARIA	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
06	GRID Q30 : ESTRUTURA DE GRID EM ALUMÍNIO, TIPO Q 30, COM ENCAIXES PARA PARAFUSOS COINCIDENTES NAS LATERAIS.	METROS	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
07	DISCIPLINADOR : LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO (DISCIPLINADORES), GALVANIZADA METÁLICA PARA ISOLAMENTO, MODULADA, DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, UNIDADES MEDINDO 2,00M X 1,30M.	UND	90	R\$ 13,50	R\$ 1.215,00

Handwritten signature and initials

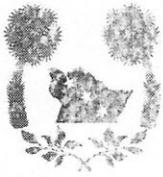


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



08	PORTICO: EM Q 30 ALUMINIO NO TAMANHO 5X7M	UND	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
11	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PROIETOR ALUGUEL TELA EM LONA COM PROJETO (4000 LUMIS) MEDINDO 4X5.	DIARIA	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
12	PLACA DA ENTRADA DO EVENTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: PLACA CONFECCIONADA EM METALON (20X20 - GALVANIZADO) E LONA COM IMPRESSAO PLOTADA DIGITAL. TAMANHO: 5,00X 2,00 METROS. (FORNECER INSTALADO — VER COM A SECRETARIA LAY OUT DA IMPRESSAO).	UND	02	R\$ 480,00	R\$ 960,00
13	SOM TIPO I - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COMPOSTO POR 04 CAIXAS ATIVAS DE NO MÍNIMO 450W CADA, COM TRIPÉS DE APOIO, MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 12 CANAIS, APARELHO TOCA CD/DVD, 06 MICROFONES DINAMICO SHURE SM 58 OU SIMILAR, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE OU SIMILAR, 06 PEDESTAIS LP; TODOS OS CABOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	DIARIA	04	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
16	ILUMINAÇÃO TIPO I - LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 15 REFLETORES PAR LED, MÁQUINA DE FUMACA PROFISSIONAL, 08 SET-LIGHT. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA COM TODOS PERIFÉRICOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	DIARIA	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
17	ILUMINAÇÃO TIPO II - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÔNRI GRID COLORIDA DE GRANDE PORTE -36 REFLETORES PAR LED, 4 MINI BRUTTS, 6 SET LIGHT, 12 MOVING LIGHTS, MAQUINA DE FUMACA, 8 BEAM SR, MESA COMANDO, 4 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIARIA	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
18	PAINEL DE LED - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, SENDO PAINEL DE ALTA RESOLUÇÃO PH7MM, COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 2,00 X 4,00M, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, CABOS E ACESSÓRIOS E TÉCNICOS.	DIARIA	02	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
19	GERADOR: LOCAÇÃO DE 01 GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICOS, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DC PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 120MM/41ANCES/25 MELROS FLEXÍVEIS (120MM X 4 X 25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DC ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DC ACORDO COM A POTÊNCIA DC GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATEIRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM2, NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES.	DIARIA	04	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
VALOR GLOBAL R\$ 23.005,00					

Wanderley
6



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço da secretaria requisitante, após assinatura do contrato.

16.2. A prestação dos serviços da licitante vencedora estará sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

16.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão, cujo propósito será a fiscalização da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a prestação do serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o mesmo.

16.4- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 13.01.13.392.0002.2.097 - Realização de festividades e eventos de fomento a cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- e) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- i) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



- j) Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- k) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- n) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93;

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

Handwritten signature and number 6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 9.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;
- 10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.
- 11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180278 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.05.01/2018 – SRP.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 30 de maio de 2018.

Valéria Gadelha Santos Andrade
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE CULTURA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
CONTRATANTE

[Signature]
I.D.S EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº. 21.750.612/0001-71
ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO
CPF Nº: 609.074.583-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Arbino P. de Souza* CPF Nº: *037.310.703-72*

02 NOME *Deim & Mary Maria Pinto* CPF Nº: *935.529.503-97*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CONTRATO N°. 20180287

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Cultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Valéria Gadelha Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 00.430.571/0001-66, com sede na Avenida Hugo Bezerra, N° 1131, Bairro: Barroso, CEP: 60.862-730 Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Edilson Cesar Cardoso de Araújo, inscrito no CPF N°. 883.948.679-87 portador da carteira de identidade nº23420393-1 SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços N°. 20180278 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 08.05.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Valéria Gadelha Santos Andrade Secretária de Cultura e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TURNOS DIVERSOS, TREINADA, CAPACITADA, UNIFORMIZADA E NADA CONSTA NA POLÍCIA CIVIL, DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.	DIÁRIA	60	R\$ 108,00	R\$ 6.480,00
03	BANNER COM IDENTIFICACAO DO EVENTO , COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: BANNER COM IMPRESSAO PLOTADA DIGITAL COM ACABAMENTO MEDINDO 3,00 X 1,00 METROS. (FORNECER INSTALADO)	UND	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Valor Global R\$ 6.880,00					

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviço da secretaria requisitante, após assinatura do contrato.

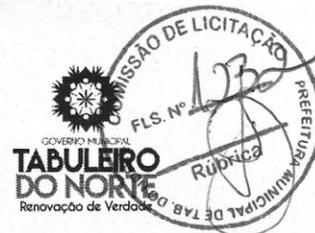
16.2. A prestação dos serviços da licitante vencedora estará sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

16.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão, cujo propósito será a fiscalização da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



preços da Contratada. Caso a prestação do serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o mesmo.

16.4- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 13.01.13.392.0002.2.097 – Realização de festividades e eventos de fomento a cultura . Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- e) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- i) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- j) Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- k) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE,

Handwritten signature and initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- n) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

3.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 9.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;
- 10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

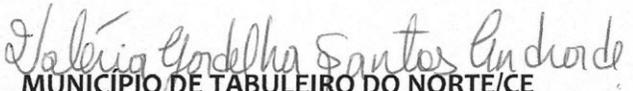
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.
- 11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180278 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.05.01/2018 – SRP.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.
- 11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.
- 11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 30 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE CULTURA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE CULTURA



CNPJ N°. 07.891.682/0001-19
VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
CONTRATANTE

Edilson
GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ N°. 00.430.571/0001-66
EDILSON CESAR CARDOSO DE ARAÚJO
CPF N°. 883.948.679-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Robine R. de Souza CPF N°. 057.920.70312

02 NOME José Walker Ferreira S.V. CPF N°. 06239182346